

Tomada de Preços nº 009/2020
Convênio nº 878548/2018 - MS

DECISÃO

PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020
RECORRENTE: DUAL D ENGENHARIA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA
RECORRIDA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA EPP

Em cumprimento ao disposto na legislação vigente a Comissão de Licitações da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE em conjunto com a área técnica responsável, procedeu em 03 de fevereiro do corrente ano, ao julgamento do Recurso interposto pela empresa DUAL D ENGENHARIA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, doravante denominada Recorrente, pleiteando a desclassificação da empresa BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA EPP que apresentou a menor proposta em certame presencial ocorrido em 21 de janeiro de 2021, nos termos do Edital de Tomada de Preço nº 009/2020, informando o que se segue:

1. RELATÓRIO PRELIMINAR:

Trata-se de processo de Tomada de Preço lançado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, o qual visava a contratação de empresa para prestação de serviços de REFORMA DO CENTRO DE IMAGENS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, com valor máximo de R\$ 349.718,30 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e trinta centavos) com recursos da Emenda Parlamentar - Convênio nº 878548/2018 - MS.

O Certame presencial fora realizado em 21/01/2021 às 15h, no qual apresentaram propostas as empresas abaixo relacionadas:

1. BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA EPP, regularmente inscrita no CNPJ sob o número 04.649.967/0001-50, apresentou proposta comercial no valor de R\$ 310.407,62 (trezentos e dez mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e dois centavos);

2. DUAL D ENGENHARIA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o número 23.704.923/0001-20, apresentou proposta comercial



h

**Tomada de Preços nº 009/2020
Convênio nº 878548/2018 - MS**

no valor de R\$ 335.035,20 (trezentos e trinta e cinco mil, trinta e cinco reais e vinte centavos);

3. STRAMANDINOLI INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o número 11.775.817/0001-58, apresentou proposta comercial no valor de R\$ 343.299,38 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

Frise-se que a empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA EPP** protocolizou tempestivamente suas propostas, mas não encaminhou representante para o Certame presencial.

A recorrente **DUAL D ENGENHARIA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, ato contínuo a abertura e divulgação das propostas, interpôs recurso pleiteando a desclassificação da primeira colocada **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA EPP**, sob alegação de que a proposta comercial apresentada não atende ao Edital em sua integralidade.

Ante a interposição de recurso e a necessidade de análise técnica da proposta apresentada o certame foi suspenso, sendo que o Recorrido **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA EPP**, intimada em 21 de janeiro de 2021, via e-mail, para que desejando, apresentasse no prazo legal, suas contrarrazões do recurso, as quais foram apresentadas em 26 de janeiro do corrente ano as 11h56.

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Aduz a Recorrente **DUAL D ENGENHARIA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA** que a proposta comercial apresentada pelo Recorrido **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA EPP** tem prazo de validade de 60(sessenta) dias, quando o Edital em seus itens 10.3.8 e 11 estabelece que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

Aponta ainda que na proposta apresentada pela **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA EPP** consta o prazo de entrega de 180 (cento e oitenta) dias, porém o item 19 do Edital



h

Tomada de Preços nº 009/2020
Convênio nº 878548/2018 - MS

– Vigência da Contratação estipula o prazo máximo de 4 (quatro) meses, assim como a cláusula segunda do Anexo IX – Minuta do Contrato, em seu item 2.2 que fala que o prazo para execução e conclusão da obra é de 04 (quatro) meses.

3

Ressalta ainda que na proposta comercial apresentada deixou de constar o estabelecido no item 10.7 do Edital (indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato, caso a empresa seja vencedora).

Pelos motivos acima elencados que contrariam o Edital e seus Anexos pleiteia a **DECLASSIFICAÇÃO** da Licitante **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA EPP**.

3. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

O Recorrido **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA EPP** em contrapartida pugna pela **CLASSIFICAÇÃO** de sua proposta, sob alegação de que as insurgências da Recorrente **DUAL D ENGENHARIA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA** não merecem prosperar pois no tocante ao prazo de validade da proposta a mesma seguiu o constante no Anexo II – Modelo da Proposta de Preços do Edital (página 33) em seu item 3., o qual constava 60 e não 90 dias.

No tocante ao prazo de término da obra, alega que não assiste razão a Recorrente, posto que, no momento da elaboração de sua proposta levaram em consideração os prazos constantes no cronograma enviado pela comissão de licitação através do *link* disponibilizado via *Dropbox* (planilha de projeto completo, memorial descritivo e planilha quantitativa), especialmente a planilha de Faseamento do Centro de Imagem.

Aduz ainda que embora a planilha de Faseamento do Centro de Imagem estipule o prazo de 04 (quatro) meses para entrega da obra fora identificado divergência de informações que levaram o Recorrido a interpretar e entender que o prazo final não era



h

**Tomada de Preços nº 009/2020
Convênio nº 878548/2018 - MS**

de 04 (quatro) meses mais sim de 06 meses, uma vez que, o cronograma físico – financeiro apontava um prazo de 195 (cento e noventa e cinco) dias.

Informa que o prazo de 195 (cento e noventa e cinco) dias foi obtido da somatória de todas as fases, logo alega que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias lançado na proposta é inferior a somatória de todos os prazos constantes nas fases do Cronograma Físico – Financeiro.

Por fim pleiteia sua habilitação e que seja declarado vencedor do presente certame.

4. DO MÉRITO

4.1. Da Admissibilidade

Considerando que a Recorrente **DUAL D ENGENHARIA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA** interpôs recurso no mesmo dia do certame (21.jan.21) e o Recorrido **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA EPP** apresentou contrarrazões em 26.jan.21, tanto o recurso quanto as contrarrazões serão recebidos, posto que tempestivos, ao qual, passa-se a análise de mérito.

4.2. Da Análise

Da análise dos autos, observa-se que a licitação obedeceu às exigências contidas na Lei 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento, bem como cumpriu-se as formalidades legais.

Assim restam obedecidos os pressupostos legais, razão pela qual não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.



h

Tomada de Preços nº 009/2020
Convênio nº 878548/2018 - MS

4.2.1 Do Prazo de Validade da Proposta Apresentada

Da análise detalhada da proposta apresentada pelo Recorrida (fls. 300) verifica-se fora atribuído a validade de 60 (sessenta) dias mesma. Tal fato encontra-se disposto no item 3 da presente proposta.

Ocorre que o Edital do presente certame em seu item 11.1 é claro ao estabelecer o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para validade da proposta, senão vejamos:

11 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. Fica estabelecido como **90 (noventa) dias** o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura do **Envelope 'B'** (proposta de preços). Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Ademais o item 10.3 do Edital e seus subitens são claros ao discorrer sobre a elaboração da proposta:

10.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, seguindo o Modelo constante do ANEXO II e os fatores a seguir:

10.3.1. Razão social, carimbo do CNPJ, endereço completo, contato, e-mail, data e assinatura do representante legal da licitante.

10.3.2. Dados do banco que possui conta, número da agência e conta corrente para efeito de emissão de Ordem de Compra e ou Ordem de Serviço.

10.3.3. Número da TOMADA DE PREÇO N° 009/2020.

10.3.4. Número do Convênio nº 878548/2018 - MS.

10.3.5. Preço global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em Real (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.3.6. O preço do objeto do presente certame deverá respeitar o preço máximo fixado, conforme ANEXO I deste Edital.

10.3.7. Prazo de entrega do objeto;

10.3.8. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública. (Grifo nosso)

Resta evidenciado que o prazo de validade das propostas não poderia ser inferior a 90(noventa) dias.

Logo, a alegação do Recorrido **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA EPP** de que utilizou o prazo de 60 (sessenta) dias por constar no item 3 do Anexo II – Modelo de Proposta de Preço, não prospera, pois, como o próprio título do Anexo II refere-se trata-se de um modelo, ou seja, um exemplo ou um molde para elaboração da proposta, a qual deveria seguir estritamente o estabelecido no item 10 do Edital.



**Tomada de Preços nº 009/2020
Convênio nº 878548/2018 - MS**

Frise-se que o Dicionário Online de Português, entende-se por modelo é tudo aquilo no qual alguém se pauta para construir outra coisa idêntica; próprio para ser imitado. A propósito o Anexo II do presente Edital fora lançado como um norteador e não como documento capaz de definir prazos, especialmente quando este contraria expressamente o prazo previsto no Edital.

Frise-se que o Edital elenca em seus itens 10 e 11 de forma pormenorizada as informações que deveriam constar na proposta, bem como seus prazos e o Anexo II dispõe apenas de um modelo a ser seguido, no qual deveria ser incorporado todas as condições e informações exigidas nos itens 10 e 11 do Edital.

A vista do até aqui exposto, razão assiste ao pedido da Recorrente DUAL D ENGENHARIA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, uma vez que, o prazo de validade da proposta em 60 (sessenta) dias contraria o prazo mínimo exigido no item 10.3.8 do Edital.

4.2.2 Do Prazo de Entrega a Obra

Inicialmente, devemos analisar o que dispõe o item 19 do Edital, senão vejamos:

19 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. A vigência do Contrato se encerrará em **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. (Grifo nosso)

Deve-se analisar em conjunto também o Anexo I, item 7 e o Anexo IX, item 2.2, do Edital:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

[...]

7 – PRAZO DE OBRA

Todas as etapas da obra deverão ser executadas no prazo máximo de **4 meses** a partir da assinatura do termo de início da obra. (Grifo nosso)

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

[...]



**Tomada de Preços nº 009/2020
Convênio nº 878548/2018 - MS**

2.2 O prazo para execução e conclusão da obra é de até 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato. (Grifo nosso)

Sobre o descumprimento do Recorrido **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA EPP** acerca do prazo estipulado para entrega da obra, a Área Técnica responsável emitiu parecer técnico no seguinte sentido:

Em resposta às contrarrazões apresentadas pela construtora, alego que a planilha de "Faseamento" constada no edital se refere à descrição das etapas de serviço com os respectivos prazos limite para finalização das mesmas, sendo que os prazos não devem ser somados e que existem etapas que deverão ser executadas em concomitância, como o caso da "Fase 6". Observa-se também que a descrição da "Fase 6" é clara ao dizer que poderá ser executada somente em fins de semana, o que não faria sentido entregar todas as etapas anteriores e trabalhar 90 dias, somente nos fins de semana, para conclusão da última fase e entrega definitiva da obra. Ainda na planilha de faseamento, está escrito em destaque e de forma objetiva que o prazo total da obra é de 4 meses, o que corrobora com o prazo constado no edital na cláusula 19: "VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO"; no descritivo técnico item 7: "PRAZO DA OBRA"; e também na minuta do contrato cláusula segunda: "PRAZO DE ENTREGA DA OBRA". Sobre o cronograma físico-financeiro, que consta em uma aba do arquivo em excel da planilha orçamentária, ressalta-se que o mesmo é um modelo padrão utilizado pelo orçamentista, e que em nenhum momento esse arquivo é citado no edital para se basear no prazo da obra. A única planilha desse arquivo que o edital cita como referência é a "Planilha Orçamentária", que nenhuma relação tem com o cronograma da obra. Por final entendo que o prazo de execução está estipulado no edital de forma bem clara e em três cláusulas distintas, não havendo margem para outra interpretação, sendo que se o licitante ainda tivesse alguma dúvida deveria ter apresentado os devidos questionamentos antes da apresentação da proposta.

Acerca da análise e julgamento das propostas, conforme preconiza o item 13.2, a Comissão de Licitação não poderá contrariar o disposto no Edital, senão vejamos:

13.2. No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, os quais não poderão contrariar as normas e os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinale ainda que, a alínea "a" do item 13.3 preconiza que serão passíveis de desclassificação as propostas que não atenderem as condições exigidas no Edital:

13.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentem omissões, rasuras ou erros substanciais ou desatendam às condições exigidas neste Edital;

Convém ponderar que em uma licitação a proposta mais vantajosa não consiste naquela que apresente o menor preço, mas sim que atenda aos interesses da entidade licitante de forma satisfatória.



**Tomada de Preços nº 009/2020
Convênio nº 878548/2018 - MS**

Logo, se inicialmente fora estabelecido um prazo de 4 (quatro) meses para reforma do Centro de Imagem, não parece correto e tampouco justo a classificação de Licitante que propõe prazo para conclusão da obra superior ao prazo inicialmente estabelecido no Edital, posto que, inviabilizaria a obra em si, acarretando transtornos e prejuízos à entidade licitante.

Ainda com relação à indicação de prazo de execução maior que o estabelecido no edital, cumpre ressaltar que não se trata de mera falha formal no preenchimento da proposta, pois a alteração do prazo da obra de 4 meses para 180 dias comprometerá não somente o cronograma programado, mas também trará ao Hospital Pequeno Príncipe o risco de devolução de recurso financeiro ao órgão que está financiando a obra, posto que o mesmo impõe prazo de execução, além do que, o Centro de Imagem é um setor essencial no Hospital (essencial aos pacientes) e deve ficar o menor tempo possível em obras. A diferença entre 4 meses (120 dias) e 180 dias não poderá ser tolerado neste caso.

Nesta linha de raciocínio, Dora Maria de Oliveira Ramos em sua obra Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos discorre que via de regra toda proposta que deixar de atender às condições do instrumento convocatório é passível de desclassificação.

Nesse viés e diante dos pontos acima elencados, assiste razão a Recorrente **DUAL D ENGENHARIA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, posto que restou evidenciado que o prazo para entrega da obra é de 04 (quatro) meses e não 180 (cento e oitenta) dias conforme consta na proposta do Recorrido **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA EPP**.

4.2.3 Da Ausência de Indicação do Nome, CPF e Cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato

O Recorrido **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA EPP** em sua proposta (fls. 300) deixou de indicar os dados do responsável que assinaria o contrato caso lograsse vencedora, conforme preconiza o item 10.7 do Edital:



**Tomada de Preços nº 009/2020
Convênio nº 878548/2018 - MS**

10 – DA PROPOSTA DE PREÇO

[...]

10.7. Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora.

Neste sentido e diante dos pontos acima elencadas verifica-se que assiste razão a Recorrente DUAL D ENGENHARIA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, posto que restou evidenciado a ausência de indicação do item 10.7 do Edital na proposta do Recorrido **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA EPP**.

5. DA DECISÃO

Ante ao exposto e em obediência a legislação vigente, sem nada mais evocar, **CONHEÇO DO RECURSO** interposto pela Licitante **DUAL D ENGENHARIA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO** e determinar a **DECLASSIFICAÇÃO** da Licitante **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA EPP**, uma vez a proposta apresentada não atendem as condições estabelecidas no Edital.

Por fim, determino que seja dada ciência as Licitantes da presente decisão e na sequência aguarde-se o prazo estabelecido no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2021.


ANTÔNIO CARLOS ZIZA
Presidente da Comissão de Licitações

